

ANO 2015

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 113/2015

OBJETO Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.

Apresentado em sessão do dia 31/08/2015 - Sessão Extraordinária

Autoria Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 31/08/2015

Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 4975/2015

Lei nº 5022 DE 02 DE SETEMBRO DE 2015

**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016

*Unindo esforços, somando competências*

Praça José Stamato Sobrinho - N° 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo

Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

LEI N. 5022 DE 02 DE SETEMBRO DE 2015

Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a conceder às entidades abaixo, a título de subvenção, em parcela única, os valores referentes à doação de 5% do imposto de renda para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da conta 130.251-5:

Entidades	Total
Casa de Santa Clara	R\$10.000,00
Casa de Santo Expedito	R\$10.000,00
Total	R\$20.000,00

Parágrafo único. Para atender às despesas decorrentes deste artigo, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 09.02-3350.00.00-08.243.4001-2356.

Art. 2º As subvenções referidas no artigo 1º desta lei podem ser utilizadas a título de ressarcimento.

Art. 3º As entidades prestarão contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitadas de receber novas subvenções se não o fizerem.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 02 de setembro de 2015.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 02 de setembro de 2015.

Ivanira A de Souza
Secretaria

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/393/2015 - je

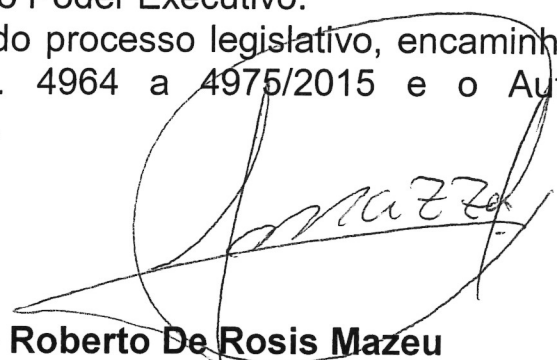
Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 01 de setembro de 2015.

Excelentíssimo Senhor,

Informo-lhe que na sessão extraordinária realizada ontem, dia 31/08, foram aprovados os Projetos de Lei n. 94, 98, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 110, 111, 112 e 113/2015, bem como o Projeto de Lei Complementar n. 07/2015, todos de autoria do Poder Executivo.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei n. 4964 a 4975/2015 e o Autógrafo de Lei Complementar n. 111/2015.

Atenciosamente,


José Roberto De Rosi Mazeu
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Fernando Galvão Moura
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

*Recebi
02/09/15
Dama*



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI N. 4975/2015

Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.

De autoria do Poder Executivo

A **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a conceder às entidades abaixo, a título de subvenção, em parcela única, os valores referentes à doação de 5% do imposto de renda para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da conta 130.251-5:

Entidades	Total
Casa de Santa Clara	R\$10.000,00
Casa de Santo Expedito	R\$10.000,00
Total	R\$20.000,00

Parágrafo único. Para atender às despesas decorrentes deste artigo, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 09.02-3350.00.00-08.243.4001-2356.

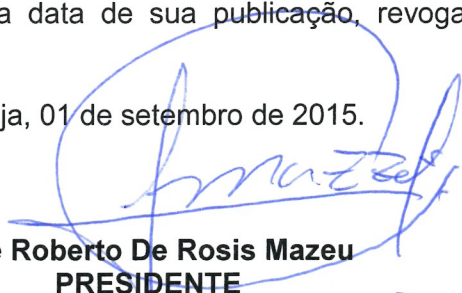
Art. 2º As subvenções referidas no artigo 1º desta lei podem ser utilizadas a título de ressarcimento.

Art. 3º As entidades prestarão contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitadas de receber novas subvenções se não o fizerem.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 01 de setembro de 2015.


José Roberto De Rosís Mazeu
PRESIDENTE


Nasser José Delgado Abdallah
1º SECRETÁRIO


Luiz Carlos de Freitas
2º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"

009



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao **Projeto de Lei n. 113/2015, de autoria do Poder Executivo.**

Ementa: Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer

Sala das Comissões, 31 de agosto de 2015.


Tiago Bosco de Souza Elias
RELATOR

A Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.


Sebastiana Maria Ribeiro Tavares
PRESIDENTE


Paulo Henrique Ignácio Pereira
MEMBRO

008



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao **Projeto de Lei n. 113/2015**, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

..... *Rejeitar o projeto*
.....

Sala das Comissões, 31 de agosto de 2015.

Nasser

Nasser José Delgado Abdallah
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

Angelo
Angelo Rafael Latorre Daolio
PRESIDENTE

Luiz
Luiz Carlos de Freitas
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 113/2015. Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

1 – Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (vide art. 76 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer PROJETO DE LEI em epígrafe, consistente na autorização para o Poder Executivo conceder **subvenções** às entidades do Município de Bebedouro. Assim, antes de qualquer coisa, entendemos fundamental esclarecer que **subvenção** é um auxílio pecuniário que via de regra é concedido pelos poderes públicos as entidades que desenvolvem atividades de interesse público:

[Do lat. tard. subventione.]

S. f.

1. **Auxílio pecuniário, por via de regra concedido pelos poderes públicos.**

Isto posto, passamos a dar nosso parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO, atualizada até a Emenda nº 14, de 27 de setembro de 2004.

2 – O diploma legal supra referido, trata, dentre outras matérias, da competência exclusiva do Prefeito Municipal, sendo uma delas, a concessão de **subvenções**, conforme se nota do seu artigo 58, inciso IV:

ART. 58 - Compete exclusivamente ao Prefeito Municipal a iniciativa de Projeto de Lei que disponha sobre:

IV - matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos adicionais ou conceda auxílios, prêmios ou subvenções:

Por sua vez, o PROJETO DE LEI em exame, procura autorização legislativa justamente para “conceder subvenção” às entidades que menciona. Assim, a iniciativa do presente PROJETO DE LEI partiu justamente de quem deveria, ou seja, do chefe do Poder Executivo, não havendo que se falar, portanto, em vício de iniciativa no que se refere à presente propositura.

A respeito desse tema, ensina o insigne mestre Hely Lopes Meirelles (vide Direito Municipal Brasileiro, 14ª edição, Malheiros Editores, pág. 685) que:

AUTORIZAÇÃO PARA EMPRÉSTIMOS, **SUBVENÇÕES**, CONCESSÕES E PERMISSÕES. A relevância das matérias em epígrafe justifica plenamente a exigência de autorização por lei, para que o chefe do Executivo Municipal possa efetivar *empréstimos*, conceder **subvenções** e fazer concessões ou permissões municipais. Tais atos representam encargos extraordinários e delegações de

“Deus seja louvado”

006



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

serviços do Município e, por isso, não podem ser validamente realizados sem a intervenção dos dois órgãos do governo local, isto é, sem que a Câmara autorize o prefeito a praticá-los. Convém lembrar que a Câmara nunca pratica esses atos *in concreto*, limitando-se a autorizar, ou não, sua prática pelo prefeito. Não é a Câmara que concede autorização a terceiros para a realização de qualquer ato, obra ou serviço no município; ela somente autoriza o prefeito a praticar o ato administrativo que dependa da concordância da Edilidade. Ao chefe do Executivo é que incumbe, sempre e sempre, praticar concretamente o ato autorizado pela Câmara, dando-lhe a forma administrativa conveniente. A Câmara autoriza; o prefeito executa;

As *subvenções* e os *auxílios financeiros*, sendo atos de liberalidade do Município, devem também ser autorizados por lei local, discutida e votada com as cautelas especiais previstas na legislação local e no regimento interno da Câmara. Tais subvenções e auxílios só devem ser liberalizados para a realização de obras, serviços e atividades de interesse público, e não para atendimento de interesses particulares de munícipes. Além disso, devem atender as condições estabelecidas na LRF, na lei de diretrizes orçamentárias (LDO), e estar previsto no orçamento ou em seus créditos adicionais.

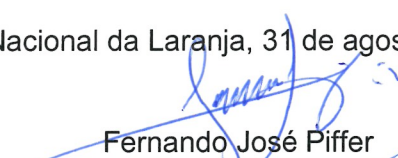
3 – De outro lado, o PROJETO DE LEI cuidou de indicar em seu artigo 1º, parágrafo único, a existência de recursos disponíveis, próprios para atender aos encargos, informando, inclusive, a dotação orçamentária própria. Portanto, a nosso ver, o artigo 61 da Lei Orgânica do Município, bem como o artigo 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, foram observados.

Assim, não encontramos no projeto qualquer vício de competência, isto é, vício de iniciativa e tão pouco qualquer vício de legalidade.

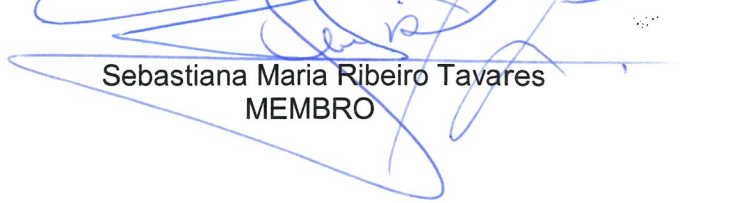
4 – De tudo, pois, concluímos que o PROJETO está harmonizado com a lei de tal modo que não vemos obstáculos técnicos jurídicos que possam ser impostos.

Assim, nosso parecer é pela LEGALIDADE do projeto proposto, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 31 de agosto de 2015.


Fernando José Piffer
RELATOR


José Baptista de Carvalho Neto
PRESIDENTE


Sebastiana Maria Ribeiro Tavares
MEMBRO

“Deus seja louvado”

005



**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016

Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo

Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro Capital Nacional da Laranja, 24 de agosto de 2015.
OEP/488/2015/is

Senhor Presidente:

Encaminhamos para apreciação e aprovação, o Projeto de Lei que autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro, que especifica, **em regime de urgência**.

O projeto em questão refere-se a repasse de verbas em parcela única, com recursos de 5% (lei 8.069/90, artigo 260 §2), doação de imposto de renda para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da conta 130.251-5, às entidades Casa de Santa Clara e Casa de Santo Expedito.

Atenciosamente.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
José Roberto De Rosis Mazeu
Presidente da Câmara Municipal
Bebedouro-SP.

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO			
Nº de Protocolo 30349/2015	Data:	26/08/2015	Hora: 10:18:00
	Número:	488/15	
	Espécie:	Projeto de Lei	
	Procedência:	Prefeitura Municipal de Bebedouro	
	Remetente:	Prefeito Municipal	

"Deus seja Louvado"



**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016

Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo

Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 113/ 2015

Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.

Fernando Galvão Moura, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a conceder às entidades abaixo, a título de subvenção, em parcela única, referente a doação de 5% do imposto de renda para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da conta 130.251-5.

Entidades	TOTAL
Casa de Santa Clara	R\$10.000,00
Casa de Santo Expedito	R\$10.000,00
TOTAL	R\$20.000,00

Parágrafo único. Para atender às despesas decorrentes deste artigo, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 09.02-3350.00.00-08.243.4001-2356.

Art. 2º - As subvenções referidas no artigo 1º desta Lei podem ser utilizadas a título de ressarcimento.

Art. 3º As entidades prestarão contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitadas de receber novas subvenções se não o fizerem.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 24 de agosto de 2015

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

"Deus seja Louvado"

Nº de Protocolo 30349/2015	CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO		
	Data: 26/08/2015	Hora: 10:18:00	Número 488/15
	Espécie: Projeto de Lei		
	Procedência Prefeitura Municipal de Bebedouro		
	Remetente Prefeito Municipal		

APROVADO EM 31 / 08 / 15

6 VOTOS FAVORÁVEIS

0 VOTOS CONTRÁRIOS

0 ABSTENÇÕES

0 AUSÊNCIAS

José Roberto De Rosís Mazeu
Presidente

AUSENTE DA SEÇÃO

VEREADOR(ES)

JOSÉ ROBERTO DE ROSIS MAZEU
VEREADOR

JOSÉ BAPTISTA DE CARVALHO NETO
VEREADOR

PAULO HENRIQUE IGNÁCIO PEREIRA
VEREADOR

AUSENTE DO PLENARIO

VEREADOR(S)

TIAGO BOSCO DE SOUZA ELIAS
VEREADOR



Bebedouro, 18 de agosto de 2015.

Ofício nº. 039/15

Prezado Senhor.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA vem pelo presente solicitar de vossa senhoria a elaboração de Lei. E enviar para a Câmara Municipal para aprovação do recurso no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) **a título de ressarcimento** com os seguintes valores:

Casa de Santo Expedito R\$ 10.000,00 (Dez mil reais)

Casa de Santa Clara R\$ 10.000,00 (Dez mil reais)

Estes valores são referente à 5% da destinação do recurso incentivado (**Imposto de Renda**) da Empresa Ambev no valor de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais), conforme demonstrado no extrato (anexo) da **Conta Corrente do Banco do Brasil sob nº 130.251-5** em nome **do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**, ao Instituto de Compromisso com o Desenvolvimento Humano (ICDH) - Projeto de Chancela “Universo Bem me Quer” ; atendendo aos dispostos do **Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei 8069/90** Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

Art. 260. Os contribuintes poderão efetuar doações aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente Nacional, Distrital, Estaduais ou Municipais, devidamente comprovadas, sendo essas integralmente deduzidas do imposto de renda obedecidos os seguintes limites: (Redação dada pela Lei nº 12.594, de 2002).

§ 2º Os Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente fixarão critérios de utilização de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, **aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob forma de guarda, de criança ou adolescente, órfãos ou**



abandonados, na forma do disposto no Art. 227 – VI da Constituição Federal e demais deliberações deste Conselho.

Sem mais, votos de estima e consideração.
Atenciosamente,


Jalili Carlomagno Saleh Gomes
Presidente CMDCA

Ilmo. Sr.
Paulo Sérgio Garcia Sanches
Diretor Divisão de Compras e Licitação